



Prefeitura Municipal de Jatobá



PROJETO DE LEI N.º 012/2026

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei 591/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da lei 591/2025 com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único: Fica determinada a distribuição proporcional de processos entre as sindicâncias, de modo que não haja sobrecarga a qualquer delas, independente da área de atuação do servidor processado ou da área da situação fática.

Art. 2º - Após a edição desta lei, as comissões de sindicância e processo administrativo deverão se reunir, conjuntamente, em caráter extraordinário, para redistribuição de processos já recepcionados pelas comissões e ainda não abertos por portaria de instauração, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - Os demais dispositivos da lei 591/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Jatobá/PE, 15 de maio de 2026

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Câmara Municipal de Jatobá-PE

RECEBIDO

Em 15/05/26

AS: 10:37 HORAS

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jatobá



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 012/2026

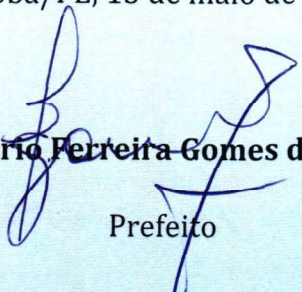
O presente projeto de lei trata da possibilidade de remanejamento de processos Administrativos entre as comissões processantes vigentes por força da lei 591/2025.

Há atualmente uma sobrecarga de processos de sindicância e processos administrativos na comissão geral, em virtude de um maior controle de legalidade e moralidade implementados pela Administração municipal, acarretando desproporcionalidade na quantidade de distribuição de processos, podendo ocasionar lentidão no andamento destes.

Para que não haja a referida lentidão, esta municipalidade encaminha aos nobres vereadores, projeto de lei que busca distribuir de forma mais equitativa a distribuição destes processos, independente da área correlata, asseverando que a prioridade dos processos administrativos relacionados à saúde, tem preferência de tramitação na comissão de sindicância específica, todavia, pode esta comissão, processar fatos e servidores de outras áreas de atuação, independente da lotação sempre visando a celeridade e a efetiva prestação do serviço público.

Certo da apreciação da referida demanda, manifestamos votos de estima e elevada consideração.

Jatobá/PE, 15 de maio de 2026


Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito